

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 78zqpk5  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  30/03/2022  Projeto de lei nº 367/2022  Protocolo nº 3709/2022  Processo nº 647/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi</p>		

**Estabelece parceria com instituições financeiras para viabilizar financiamentos imobiliários para servidores públicos do legislativo e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

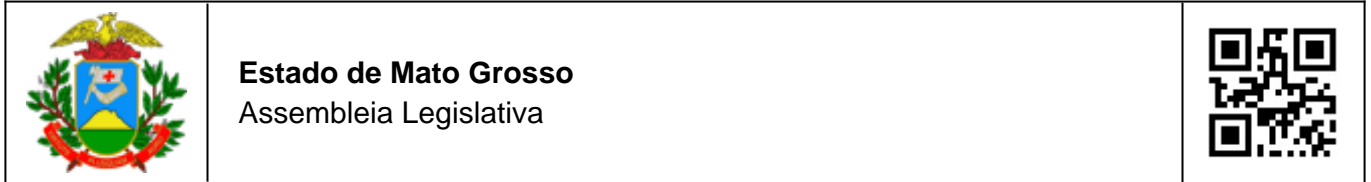
Art. 1º Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso fica autorizada a firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com instituições financeiras para viabilizar financiamentos imobiliários para servidores públicos desta Casa de Leis.

Parágrafo Único. A finalidade da parceria é facilitar a aquisição da casa própria por servidores públicos do legislativo.

Art. 2º Caberá a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso organizar e executar o processo de inscrição dos servidores interessados em obter o financiamento, conforme as condições estabelecidas pelas instituições financeiras.

§1º. Constituem requisitos para a participação do financiamento:

I. – ser servidor público do quadro como concursados, estabilizados ou comissionados;



I. – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar por falta punível com demissão.

Parágrafo único. O servidor deverá comprovar a aprovação do cadastro pela instituição financeira com a qual o financiamento for contratado.

Art.3º O planejamento e a execução de que trata a presente Lei serão implementados mediante parcerias com o Governo Federal e Estadual.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa autorizar a Assembleia Legislativa a firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com instituições financeiras para viabilizar financiamentos imobiliários para servidores públicos desta Casa de Leis.

Assim, o intuito é atender os servidores desta Casa Leis que ainda não tem residência própria, de modo a promover o direito à moradia.

É necessário zelar pelo bem-estar dos servidores públicos do legislativo e suas famílias, criando mecanismos que viabilizem os financiamentos dos imóveis com instituições financeiras, garantindo melhores condições e que eles sejam amparados pela Assembleia Legislativa.

A habitação ou casa própria figura entre os fatores mais preponderantes da paz social, porque ela garante a quem a conquista a certeza de um domicílio, de moradia, e soma um outro fator importante: a integração nos bens da comunidade.

Vale ressaltar, que o direito à moradia foi incorporado pelo direito brasileiro em função, principalmente, dos tratados internacionais de direitos humanos, tais como a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), dos quais o Brasil é signatário.

Portanto, é necessário proporcionar aos servidores do legislativo melhores condições e total amparo para que possam adquirir a tão sonhada casa própria.

Por essas razões, devido a relevância do assunto contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Março de 2022

**Max Russi**  
Deputado Estadual